



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSELHO SUPERIOR - CSDP

ATA CSDP Nº 15, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010. ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EXERCÍCIO 2010.

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez, às 14 horas e 30 minutos, na sala do Conselho Superior da Defensoria Pública, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior, registrando-se as presenças dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros: Defensora Pública-Geral, Andréa Abritta Garzon Tonet, Subdefensora Pública Geral, Ana Cláudia Silva Alexandre, Corregedor-Geral, Eduardo Vieira Carneiro, Galeno Gomes Siqueira, Rodrigo Zamprogno, Marcelo Ribeiro Nicolliello e Ricardo Sales Cordeiro. Assim, instalou-se esta Sessão Ordinária com o **quorum** de 07 (sete) membros.-----

Verificado o quorum e instalada a sessão, foi lida e aprovada a ata da 4ª sessão extraordinária do dia 26/11/2010. -----

Foi aprovada à unanimidade a lista de antiguidade dos Defensores Públicos apurada até 31 de julho de 2010, com a estipulação de prazos para registros de ocorrências, bem como para apuração e envio da mesma ao CSDP. Ficou decidido que as ocorrências que alterem a composição da lista de antiguidade, para fins de publicação, deverão aportar no DRH até 15 de janeiro e 15 de julho de cada ano e que o DRH terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apurar o tempo de efetivo exercício na classe e posterior encaminhamento ao CSDP.-----

Registra-se a chegada dos Conselheiros Evaldo Gonçalves e Gilmara de Andrade, às 14:38 h, passando a um **quorum** de 08 (nove) membros.-----

O procedimento nº 035/2010, que trata da alteração do regulamento do estágio probatório no âmbito da Defensoria Pública, proposta da Corregedoria Geral, foi distribuído à Conselheira Ana Cláudia.-----

O procedimento nº 036/09, que trata da vinculação/desvinculação da OAB, teve a seguinte solução: já apresentado o voto condutor, da lavra da Conselheira Gilmara, que se manifestou pela desvinculação da OAB, em sede de revisão, o Conselheiro Galeno também se manifestou favorável à desvinculação, acompanhando o voto da relatora e o parecer exarado pela comissão constituída para tal finalidade. Todavia, o Conselheiro Galeno sugeriu que o andamento do feito fosse sobrestado para colher da classe manifestação sobre as conseqüências jurídicas e políticas de qualquer decisão. Assim foi que, por maioria, vencidos os Conselheiros Evaldo, Gilmara e Marcelo, o CSDP decidiu pela realização da consulta à classe, a ser realizada no período de 10 de dezembro de 2010 a 04 de fevereiro de 2011. -----

Pela ordem, os Conselheiros abaixo requereram constassem em ata as manifestações sobre o tema: a Conselheira Ana Cláudia manifestou-se da seguinte forma: “quanto às ponderações que foram colocadas, gostaria de me posicionar clamando por uma visão prudente e sensata. A questão não é só jurídica, mas também política, e não deve ser enfrentada pelo colegiado desconsiderando nem o lado político nem o jurídico. A questão juridicamente não



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSELHO SUPERIOR - CSDP

permite maiores discussões. Sendo o exercício da atividade de Defensor Público um exercício de uma prerrogativa legal conferida a uma Instituição Pública que tem como um dos seus papéis a defesa da ordem democrática, garantindo a condição de cidadão a todos os partícipes da nossa sociedade, para que assim possam reivindicar, inclusive, essa condição de cidadania, exigindo do Estado a garantia dos seus direitos fundamentais, não poderia deixar ser confundível, essa atividade com a advocacia, seja ela pública, seja ela privada. A realidade institucional não se confunde com a da advocacia privada (defesa de interesses individuais) nem com a advocacia pública (defesa de interesses do Estado pessoa jurídica). Por isso, a essa Instituição parte do tripé constitucional de contrabalanço entre os poderes do sistema de justiça visando ao equilíbrio e imparcialidade do próprio sistema foi conferida AUTONOMIA, não se admitindo subordinação a qualquer outra instituição, ou mesmo ingerência nas nossas atividades administrativas ou funcionais. Não se trata de uma atividade exercida para prestar assistência jurídica típica da advocacia aos cidadãos, mas, atividade a ser exercida para prestar assistência jurídica para prevalência da própria condição de cidadão. Somos uma instituição pública, com a prerrogativa de controle público, ou seja, o Estado, para equilíbrio do sistema de justiça, conferiu a três instituições: o Estado que julga; o Estado que acusa e o Estado que defende; a prerrogativa de controlar a própria atividade estatal, pois, do contrário não seria possível o acesso à justiça na sua plenitude. A capacidade postulatória explícita na Lei complementar 80/94 após a edição da Lei 132/09 indica esse caminho óbvio. O exercício da atividade de Defensor Público não pode ser obstacularizado pela falta de inscrição na OAB, nem há exigência legal dessa condição, até mesmo para ingresso na carreira, o que não significa, nesse último caso, que isto não possa ser exigido, como pré-requisito experiencial para admissão na carreira. A Instituição, no entanto, não tem o poder de impedir a inscrição na OAB daquele que assim pretende. Estamos no limite da órbita da declaração individual de vontade, de livre convencimento conforme preceito constitucional, e nesse sentido não há como impedir a inscrição daqueles que assim optarem, o que não lhes permite o exercício da advocacia privada, por óbvio, por proibição expressa da lei. Portanto, a questão no meu entendimento não poderá se afastar dessas compreensões. No entanto, como a questão também não é só jurídica, mas, também política, e os reflexos dessa decisão também terem de ser dimensionados e resolvidos por este colegiado, evitando desatinos ou posicionamentos internos conflitantes, acho prudente evitarmos apenas uma decisão interpretativa, construindo, uma situação que contemple indistintamente o posicionamento institucional e os seus reflexos. Nesse sentido acho que devemos decidir se devemos ou não, exigir para prévia inscrição no concurso público de Defensor Público, a inscrição na OAB”. O Conselheiro Evaldo assim se manifestou: “reconheço a preocupação do tema, todavia, na mesma velocidade não entendo ser afogadilho, não entendo ser apressado, e comungo com aquilo que expressiva maioria dos DP pensam em relação à



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSELHO SUPERIOR - CSDP

desvinculação definitiva da OAB". A Conselheira Gilmara, "pelas razões já expostas, não é afogadilho. Despicienda a realização da consulta. O Conselheiro Marcelo assim se manifestou: "sou contrário à realização de consulta aos membros da Defensoria Pública sobre a matéria inserida no Procedimento 36/09, o qual trata da desvinculação da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil, pelas seguintes razões:

Primeiro, não há previsão regimental para realização de consulta prévia aos membros, antes da decisão colegiada. Se o objetivo é permitir maior debate sobre o tema, então, a Defensoria Pública Geral poderia organizar audiências públicas sobre o tema, abrangendo, inclusive, outros órgãos públicos e entidades.-----

Segundo, os já são os legítimos representantes eleitos pelos membros da Defensoria Pública, tendo, portanto, por natureza, a função de representar os interesses institucionais em nome de todos. E finalmente, a decisão envolve matéria do mais elevado interesse público, ou seja, trata-se da afirmação de nossa identidade institucional e da efetivação de nossos princípios institucionais - autonomia funcional e administrativa e princípio da unidade - razão pela qual o interesse individual de cada membro não prevalece sobre o interesse público.

Data vênua, a consulta é um artifício para adiar a decisão da matéria, demonstrando a ausência de ânimo e de coragem deste Conselho para deliberar em razão de receio e medo dos reflexos da decisão, especialmente, de desagradar terceiros ou de decisões desfavoráveis."

Relativamente ao procedimento nº 004/2010, majoração dos valores das diárias, apresentado o relatório pela Conselheira Ana Cláudia, foi o mesmo aprovado à unanimidade, originando a deliberação nº 026/2010.-----

O procedimento nº 0027/2010, implantação do ponto eletrônico no âmbito da Defensoria Pública, teve a seguinte solução: apresentado o relatório pela Conselheira Ana Cláudia, foi o mesmo aprovado à unanimidade.-----

O procedimento nº 0021/2010, pedido de reversão de aposentadoria formulado por Helena Barquete foi distribuído à Conselheira Gilmara.-----

O procedimento nº 0028/2010, recurso contra indeferimento de pedido de alteração de instituição financeira para recebimento de subsídio, teve a seguinte solução: apresentado o voto pelo Conselheiro Marcelo, o CSDP entendeu que se trata de matéria de gestão, afeta à Defensoria Pública Geral, sendo o CSDP incompetente para conhecer do recurso ou para recebê-lo como requerimento.-----

Registra-se a saída justificada do Conselheiro Evaldo às 18:20 h., passando a um *quorum* de 08 (oito) membros.-----

O procedimento nº 033/10, que trata de pedido para emissão de carteira funcional a membro aposentado da Defensoria Pública, apresentado o relatório favorável pelo Conselheiro Galeno, foi o mesmo aprovado à unanimidade, cujo modelo deverá sofrer as adaptações necessárias.-----



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSELHO SUPERIOR - CSDP

O procedimento nº 015/10, que trata da extensão da inamovibilidade a Defensor Público Substituto, teve a seguinte solução: o Conselheiro Marcelo faz a leitura do seu voto, acatando o pedido formulado pelo requerente, sendo acompanhado pelo Conselheiro Revisor, Ricardo Salles. A seguir, a Conselheira Ana Cláudia pediu vista do procedimento.-----

O procedimento nº 022/2010, que trata da retificação da deliberação nº 004/2010, que disciplina o lançamento de nota abonadora em pasta funcional de Defensores e Servidores, após manifestações favoráveis de Relator e Revisor, foi o mesmo aprovado à unanimidade, sendo que, doravante, os pedidos de registros deverão ser encaminhados diretamente à Corregedoria Geral. A deliberação correspondente é a nº 028/2010.-----

Decidiu-se, também, pela realização de sessão no dia 19/01/2011.-----
Em assuntos diversos, o Conselheiro Galeno falou das tratativas junto ao setor de informática para a criação de um sistema específico para o CSDP e sobre o andamento do rateio dos honorários de sucumbência.-----
Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 19:00 horas, lavrando-se presente ata que segue assinada pelos senhores Conselheiros. Belo Horizonte, 09 de dezembro de 2010.-----

Andréa Abritta Garzon Tonet

Ana Cláudia da Silva Alexandre

Eduardo Vieira Carneiro

Evaldo Gonçalves da Cunha

Gilmara Andrade dos Santos

Galeno Gomes Siqueira

Rodrigo Zamprogno

Marcelo Ribeiro Nicoliello

Ricardo Sales Cordeiro